



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE

“PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 5 DE JULHO, ALTERADO PELOS DECRETOS-LEIS N.º 91/2013, DE 10 DE JULHO, E 176/2014, DE 12 DE DEZEMBRO, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DOS CURRÍCULOS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, DA AVALIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS A ADQUIRIR E DAS CAPACIDADES A DESENVOLVER PELOS ALUNOS E DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO CURRÍCULO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO – ME – (REG. DL 43/2016).”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 722	Proc. n.º 02.06
Data: 016 / 03 / 09	N.º 214 / X

PONTA DELGADA, 03 DE MARÇO DE 2016



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 03 de março de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 91/2013, de 10 de julho, e 176/2014, de 12 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário – ME – (Reg. DL 43/2016)”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de fevereiro de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão “de parecer com caráter de urgência.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A urgência é fundamentada “na necessidade de aprovação, com a maior brevidade possível, do projeto de diploma, na medida em que o mesmo procede a alterações que poderão influenciar a calendarização escolar de provas já definida para o presente ano letivo de 2015/2016.”

A apreciação do presente projeto de decreto-lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O projeto de decreto-lei ora em apreciação pretende – cf. artigo 1.º – proceder “à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, e 176/2014, de 12 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.”

A presente alteração materializa-se, em concreto, da seguinte forma:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

1. Propõe-se a alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 23.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, e 176/2014, de 12 de dezembro; [cf. artigo 2.º]
2. Pretende-se aditar ao regime legal acima referenciado os artigos 24.º-A (Avaliação interna das aprendizagens), 24.º-B (Avaliação externa das aprendizagens), 24.º-C (Intervenientes no processo de avaliação) e 26.º-A (Progressão e retenção); [cf. artigo 3.º]
3. Preconiza-se a revogação do n.º 5 do artigo 23.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º, os n.ºs 5 a 9 do artigo 25.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º do diploma aqui em causa. [cf. artigo 5.º]

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, nada ter a opor ao presente Projeto de Decreto-Lei, com o voto a favor da iniciativa por parte do PS e com o voto contra por parte do PSD e do CDS-PP.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre o assunto.

Ponta Delgada, 03 de março de 2016.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)